

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 027/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. Bruno Ricardo Lossio, ausência justificada do Dr. Otacílio S. Araújo Neto e Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h25min do dia 04 de março de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 019/15

1º) Denunciado: Jarles Pereira de Santana (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Igor Ricardo Freitas de Amorim (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 22/02/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Requerido pela defesa prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



3) Processo: nº 020/15

Denunciado: Yan Dutra Gomes (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 18/02/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido pela defesa prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 021/15

Denunciado: Igor Souza Martins (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 18/02/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00(cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Gustavo Furquim que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 022/15

Denunciado: Leonardo Pinheiro da Conceição (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 22/02/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Requerido pela defesa prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 023/15

1º Denunciado: Roberto Victor de Lima (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Marcello Salles (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 22/02/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Requerido pela defesa prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Depoimento pessoal: Sr. Lucas Fernandes – RG. 3947276 – atleta

“Que jogou com a camisa número 11 a mesma camisa do jogo anterior e que o locutor da partida equivocou-se e o anunciou com a camisa 9 e seu colega de nome Roberto também atleta da equipe e 1º denunciado com a camisa 11 invertendo-se a numeração entre os atletas; que a infração a qual foi imputada ao denunciado Roberto foi realizada pelo ora depoente”.

Resultado: Apresentado pela defesa dos denunciados prova documental.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria para readequação dos denunciados, sendo que com relação ao 2º denunciado houve omissão do árbitro.

7) Processo: nº 024/15

1º Denunciado: Wagner Duarte Martinho (Massagista do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

2º Denunciado: Caio Pereira de Lima (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 22/02/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido pela defesa prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Ferraro que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h40min.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015.



Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

